

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 29962/PLFis.05
Rubrica 
Matr.:10731-0

TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO
DAS OSTRAS E O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA DEFESA CIVIL

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 2014, na cidade de Rio das Ostras, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado da Defesa Civil, sediado na Praça da República nº 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito o CNPJ nº 28.176.998/004-41, neste ato representado pelo Comandante Geral **Coronel Bombeiro Militar Sérgio Simões**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sediado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, inscrita no CNPJ nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**, conforme determina a legislação em vigor e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei 101/2000, a legislação Estadual nº 287/79 e o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Convênio a elaboração do projeto básico e executivo e a construção de um prédio destinado à implantação de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a consequente cessão do referido imóvel ao Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O objeto do presente Convênio será destinado a uma unidade Operacional de Bombeiro Militar formada por um socorro básico de incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPETE AO MUNICÍPIO

- I- Ceder um terreno localizado na Rodovia do Contorno, Km 02, Loteamento Atlântica, neste Município com 1.500,09 m² (mil e quinhentos metros quadrados), para a Construção do referido imóvel;
- II- Fornecer alimentação (almoço e Jantar) ao efetivo de bombeiros militares do Destacamento de Bombeiro Militar de Rio das Ostras, doravante denominado DBM 2/9 – Rio das Ostras e aos guarda-vidas que atuam no município, durante a utilização das instalações provisórias providas pelo CBMERJ cujo quantitativo é de no mínimo de 18 bombeiros militares/dia, podendo este efetivo ser




CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 29952/14.FIs.05
Rubrica 
Matr.:10731-0

aumentado para o máximo de 40 bombeiros militares/dia para atender o município, como prévio aviso de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

- I – Construir a unidade que funcionará em caráter provisório no terreno descrito na cláusula primeira, até que concluída a obra definitiva na unidade;
- II - Prover os recursos de pessoal, materiais, equipamentos e viaturas operacionais necessários ao funcionamento do destacamento 2/9 – Rio das Ostras;
- III - Remunerar o efetivo bombeiro militar de serviço, assumindo os encargos previdenciários decorrentes;
- IV - Disponibilizar o efetivo de bombeiros militares necessários em atendimento ao objeto;
- V – Definir escala dos horários do efetivo de bombeiros militares em atendimento ao objeto.

Compete a ambas as partes:

Executar todas as atividades inerentes ao Acordo de Cooperação com base no princípio da legalidade, zelado pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá um prazo de vigência de 20(vinte) anos, contados da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- I – Qualquer uma das partes convenientes poderá propor a rescisão deste Convênio, desde que o faça mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.
- II – Este instrumento poderá ser rescindido a hipótese de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, bem como no caso de ser constatado circunstâncias impeditivas de sua validade que estejam previstas na legislação em vigor ou em caso de desvio de sua finalidade.



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 29962/14 Fis. 06
Rubrica  Matr.: 10731-0

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

I - O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente instrumento, em-extrato no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

II - O MUNICÍPIO providenciará até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua publicação, o encaminhamento de cópia autêntica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como a Câmara Municipal de Rio das Ostras.

CLÁUSULA OITAVA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, bom como qualquer dúvida oriunda do presente Convênio será solucionada através de consultas e mútuos entendimentos escritos, assinando-se Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir qualquer questão oriunda deste convênio ou de sua execução, renunciando o Estado de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Ostras, 05 de agosto de 2014


Coronel Bombeiro Militar **SÉRGIO SIMÕES**

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

SÉRGIO SIMÕES - - Cel B1M
Secretário de Estado de Defesa Civil e
Comandante-Geral do CBMPEL - 000177 - RG 13841


ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras